



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



Lei nº 233, de 17 de dezembro de 1980

Dispõe sobre a arrecadação das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento ou Renovação, de Expediente e de Serviços Diversos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento ou Renovação, a Taxa de Expediente e a Taxa de Serviços Diversos, que integram o sistema tributário municipal, instituído pela Lei nº 162, de 26 de dezembro de 1977, serão arrecadadas com base nas Tabelas II, X e XII, que acompanham a presente lei e passam a substituir as de iguais números ora vigentes.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 17 de dezembro de 1980.

Antônio Barbosa
Stacy

TABELA II - P/ANO

Taxa de Licença para Localização e Funcionamento ou Renovação

01 - Seguros, financiamentos, investimentos, créditos, boites, decorações, agências de vendas de automóveis, jogos permitidos, postos de combustíveis, indústrias, lojas de grande porte e armazéns.....	280 % salário de referência.
02 - Bar e postos de combustíveis e Bancos.....	350 % salário de referência.
03 - Cerealistas, cinemas, farmácias, clubes recreativos, magazines, jóias, supermercados, casas de peças, armazéns, hospitais e lojas de médio porte.....	220 % salário de referência.
04 - Loterias, bares, hotéis, casas de carnes, boutiques, ce realistas, armazéns, magazines e lojas de pequeno porte.....	150 % salário de referência.
05 - Profissional de nível universitário (liberal).....	90 % salário de referência.
06 - Profissional de nível não universitário (liberal).....	70 % salário de referência.
07 - Firma ou sociedade de fato em caráter irregular.....	40 % salário de referência.
08 - Oficinas mecânicas e serralheiras.....	200 % salário de referência.

TABELA X - P/ANO

Taxa de Expediente

01 - Anotação pela transferência de firma, alteração na razão social e ampliação de estabelecimento.....	15 % 3/sal. de referência.
--	----------------------------

(Continua...)

Stacy



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACU

Lei nº 233. - Cont...

02 - Certidão ou atestados:
- por unidade de lançamento, lauda ou fração até 33 linhas..... 8 % S/sal. de referência.

03 - Requerimento e papéis entrados na Prefeitura..... 5 % S/sal. de referência.

04 - Termos, contratos e registros de qualquer natureza, lavrados por páginas ou fração..... 15 % S/sal. de referência.

05 - Expedição de certificados de averbação de imóveis ou de anotações de promessa de compra e venda..... 8 % S/sal. de referência.

TABELA XII - P/ANO

Taxas de Serviços Diversos.....S/sal. Referência.	
01 - Numeração de Prédios.....	5 %
02 - Vacinação de Cães.....	5 %
03 - Apreensão e depósito de bens móveis, semoventes e de mercadorias:	
3.1 - Apreensão por unidade ou por animal.....	3 %
3.2 - Depósito por dia ou fração:	
3.2.1 - de veículos por unidade.....	6 %
3.2.2 - de animais, cavalos, muares e bovinos.....	6 %
3.2.3 - de caprino, suíno, ovino, canino p/cab.....	3 %
3.2.4 - de mercadoria por quilo.....	1 %
04 - Alinhamento e Nivelamento:	
4.1 - Alinhamento por metro linear.....	4 %
4.2 - Nivelamento, Idem.....	2 %
05 - Cemitérios:	
5.1 - Inumação em sepultura rasa:	
5.1.1 - de adulto por cinco anos.....	4 %
5.1.2 - de infante por três anos.....	2 %
5.2 - Inumação em Carneiras:	
5.2.1 - de adulto por cinco anos.....	10 %
5.2.2 - de infante por três anos.....	5 %
5.3 - Prorrogação de prazo:	
5.3.1 - de sepultura rasa por cinco anos.....	15 %
5.3.2 - de carneira, por cinco anos.....	30 %
5.4 - Perpetuidade:	
5.4.1 - de sepultura rasa, por m2.....	40 %
5.4.2 - jazigo (carneira dupla, geinado por m2).....	90 %
5.4.3 - de carneira, por m2.....	70 %
5.5 - Exumação:	
5.5.1 - antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição.....	10 %
5.5.2 - após vencido o prazo regulamentar de decomposição.....	5 %
5.6 - Diversos:	
5.6.1 - abertura de sepultura.....	10 %
5.6.2 - carneira.....	30 %
5.6.3 - jazigo ou mausoléu, perpétuo, para nova inumação.....	40 %
5.6.4 - entrada de ossada no cemitério.....	10 %
5.6.5 - retirada de ossada do cemitério.....	10 %
5.6.6 - remoção de ossada do interior do cemitério....	10 %

(continues...)



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Lei nº 233, - Cont...

5.6.7	- permissão de inscrição e execução de carneira, colocação de inscrição, execução de obras de embelezamento.....	10	%
5.6.8	- emplacamento.....	5	%
5.6.9	- ocupação de ossário por cinco anos.....	20	%
06	- Vistoria.....	1	%
07	- Cópias Heliográficas, (por m2).....	3	%
08	- Fotocópias.....	1	%
09	- Avaliação de Imóveis (por imóveis).....	1,5	%
10	- Inspeção em estabelecimento, por m2 ou fração:		
10.1	- em parque de diversão.....	2	%
10.2	- em circos e congêneres.....	3	%
10.3	- em cinemas e teatros.....	1	%
10.4	- outras inspeções não enquadradas nesta tabela....	6	%
11	- Inspeção de instalação mecânica:		
11.2	- máquina e motores - por HP.....	17	%

Caçu (GO), 17 de dezembro de 1980.

Aluízio Barbosa
João de Deus